

Brasília/DF, 04 de março de 2024

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 19/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO PERSONALIZADA DE AMBIENTAÇÃO TÉCNICA, CENOGRAFIA, DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.570/2023, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail em 01/03/2024, às 11h14min, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento 01: Ao acessar o Compras.Gov notamos que a proposta precisa ser cadastrada em duas partes, sendo uma de Planejamento, organização, coordenação e execução personalizada de ambientação técnica, cenografia, decoração e ornamentação, com valor máximo permitido de 3.000.000,00 (três milhões de reais) e a segunda a título de Taxa de Administração, com limite de 10% do total do primeiro item, ou seja, R\$300.000,00 (trezentos mil reais). O sistema permite que ambos os valores sejam alterados, porém o valor total a ser investido é uma premissa do SESC e não das licitantes. É correto o entendimento que a fase de lances se dará apenas no Valor da Taxa de Administração (em pontos percentuais)?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. O Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, deixa claro que em seu item 1.2 que O item 1 não será objeto de formulação de preços e de lances pelas licitantes, tratando-se de valores reservados para repasse dos dispêndios com os serviços objeto da contratação. Sendo, segundo item 1.3, informado que somente será objeto de lances o item 2 referente a Taxa de Administração.

Questionamento 02: Caso a resposta do pedido de esclarecimento anterior seja negativa, é correto dizer que os licitantes poderão então estipular o valor total do investimento e também o valor percentual e absoluto da taxa de administração, ou seja, o menor preço global somando-se o valor a ser investido pelo SESC com a Taxa de administração?

Resposta: O valor que será objeto de lances é tão somente o item 2 – Taxa de Administração. As empresas que ofertarem lances no item 1 terão suas propostas desclassificadas.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia **06/03/2024**, às 10h, no portal Comprasnet (www.gov.br/compras).

Thaysa Ferreira Vitoriano
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sesc-AR/DF